



Ofº nº 450/SEAPI – 20 janeiro 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

Registo nº 413

20-01-2012

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1449/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 123 de 19 de janeiro do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 413

Data 20 / 01 / 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1449/XII/1ª, de 22 de Dezembro de 2011 -  
Acordo de pesca entre a União Europeia e Marrocos

Em resposta à Pergunta n.º 1449/XII/1ª, de 22 de Dezembro de 2011,  
encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e  
do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

1. No 4.º trimestre de 2011, Portugal licenciou três embarcações artesanais,  
das quais uma operava em águas marroquinas à data da suspensão do  
Protocolo.

Atendendo aos prazos fixados para o licenciamento trimestral, em Dezembro  
de 2011 foram licenciados outras duas embarcações para o 1º trimestre de  
2012.

Desde o início do Protocolo em causa, em 2006, e até ao presente, foram  
licenciadas 21 embarcações portuguesas diferentes, envolvendo um total de  
223 tripulantes.

2. São 21 os armadores e embarcações portuguesas passíveis de obter acesso à  
pesca em águas marroquinas, nos moldes que o Protocolo agora suspenso o  
permitia.



Todavia, trimestralmente eram licenciadas não mais de 4 a 5 embarcações nacionais para este pesqueiro, num total de cerca de 20 tripulantes, sendo frequentemente disponibilizadas as licenças portuguesas não utilizadas a outros Estados-Membros, com navios em condições de as utilizar - caso da Espanha.

3. Cada uma das embarcações de menor porte que opera na zona de pesca a Norte de 34° 18' N captura, em média anual, dez toneladas de pescado, enquanto as de maior autonomia que operam na região mais a sul da costa marroquina podem capturar, em média anual, noventa toneladas.

O valor do pescado capturado, que inclui fundamentalmente cherne, pescada, cantarilho, congro, imperador e xaputa, atingiu os 74 mil euros em 2010, equivalentes a cerca de 276 toneladas de peixe, e os 245 mil euros em 2011, equivalentes a 80 toneladas de pescado.

4. Do ponto de vista técnico, defenderemos que o eventual novo Protocolo de pesca a negociar com Marrocos inclua condições de operação compatíveis com as características da frota portuguesa e os interesses dos armadores envolvidos.

Do ponto de vista político, Portugal só poderá ser favorável a um Protocolo equilibrado nos diferentes domínios e com benefícios mútuos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete  
Duarte Falé  
Costa de  
Bué Alves  
Duarte Bué Alves

Assinada eletronicamente por Duarte  
Falé Costa de Bué Alves  
DN: c=PT, o=Ministério da Agricultura  
do Mar do Ambiente e do  
Ordenamento do Território,  
ou=Gabinete da Ministra da  
Agricultura do Mar do Ambiente e do  
Ordenamento do Território,  
cn=Duarte Falé Costa de Bué Alves  
serial=20110707 Z